

3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **163992013-00/201406754-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 10 de novembro de 2014.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 916/2014/3ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 162822013-00/201406755-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Sílvio Mauro Rodrigues Mota**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Sílvio Mauro Rodrigues Mota**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS de Bonito, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **162822013-00/201406755-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 10 de novembro de 2014.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 917/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1130022012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Valmir Gomes Solidade**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Valmir Gomes Solidade**, responsável pela **Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1130022012-00**, referente à prestação de contas daquela **Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 10 de novembro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 918/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1134092012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Jocélio da Costa Vieira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jocélio da Costa Vieira**, responsável pelo **FUNDEB de Eldorado dos Carajás, no período de 01/01/2012 a 28/02/2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1134092012-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 10 de novembro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 919/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1134092012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Luzia Pires Santana Coelho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Luzia Pires Santana Coelho**, responsável pelo **FUNDEB de Eldorado dos Carajás, no período de 01/03/2012 a 31/12/2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1134092012-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 10 de novembro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 920/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1134022012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Luzia Pires Santana Coelho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Luzia Pires Santana Coelho**, responsável pela **Secretaria Municipal de Educação de Eldorado dos Carajás, no período de 01/03/2012 a 31/12/2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1134022012-00**, referente à prestação de contas daquela **Secretaria**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 10 de novembro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 921/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1134022012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Jocélio da Costa Vieira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jocélio da Costa Vieira**, responsável pela **Secretaria Municipal de Educação de Eldorado dos Carajás, no período de 01/01/2012 a 28/02/2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1134022012-00**, referente à prestação de contas daquela **Secretaria**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 10 de novembro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 922/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1130052012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Iara Braga Miranda Dias**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Iara Braga Miranda Dias**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Eldorado dos Carajás, no período de 01/01/2012 a 30/04/2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1130052012-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 10 de novembro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 923/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1130052012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Ivany Rodrigues Soares**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Ivany Rodrigues Soares**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Eldorado dos Carajás, no período de 01/05/2012 a 31/12/2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1130052012-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 10 de novembro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 924/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1134132012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Manoel Coelho de Souza**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Manoel Coelho de Souza**, responsável pelo **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Eldorado dos Carajás, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1134132012-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 10 de novembro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 925/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1130042012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Clóvis Avelino Ribeiro**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Clóvis Avelino Ribeiro**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Eldorado dos Carajás, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1130042012-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 10 de novembro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 926/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1130012012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Genival Diniz Gonçalves**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art.

76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Genival Diniz Gonçalves**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1130012012-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 10 de novembro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 927/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1130012012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Genival Diniz Gonçalves**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Genival Diniz Gonçalves**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1130012012-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 10 de novembro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO E ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 771475
RESOLUÇÃO Nº 11.662, DE 06/11/2014**

Processo nº 404112010-00
Origem: FUNDEB de Limoeiro do Ajuru
Assunto: Reabertura de Instrução
Responsável: Joaelson do Socorro Pantoja Tavares
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: FUNDEB de Limoeiro do Ajuru. Prestação de Contas. Exercício 2010. Reabertura de Instrução Processual.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data.
Decisão: REABRIR A INSTRUÇÃO do processo nº 404112010-00 que trata da prestação de contas do FUNDEB de Limoeiro do Ajuru, exercício financeiro de 2010, tendo como ordenador de despesas JOAELSON DO SOCORRO PANTOJA TAVARES, com o fim de realizar nova citação do ordenador para esclarecimento com relação a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2010 e Tomada de Preço nº 001/2009.

RESOLUÇÃO Nº 11.663, DE 11/11/2014
Processo nº 120012005-00
Origem: Prefeitura Municipal de Baião
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005
Responsável: Benedita do Pilar Lobo Dias
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Baião. Exercício de 2005. Prestação de contas. Remessa intempestiva dos relatórios de gestão fiscal, prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres e relatórios resumidos de execução orçamentária do 3º, 5º e 6º bimestres; Encargos patronais não apropriados dentro do exercício devido. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em emitir Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal de Baião, que aprove com ressalva as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Benedita do Pilar Lobo Dias.

ACÓRDÃO Nº 25.779, DE 28/10/2014
Processo nº 080022013-00
Origem: Câmara Municipal de Ananindeua
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2013
Responsável: Francilda Pereira da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Ananindeua. Prestação de Contas. Exercício 2013. Descumprimento do art.29-A, da CF/88. Não Aprovação. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as contas do Câmara Municipal de Ananindeua, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Francilda Pereira da Silva, face ao descumprimento do Art. 29-A, da CF/88;

II – MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, § 1º, do RI/TCM/PA:

- Aos cofres municipais:
- R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), pelo encaminhamento em atraso do RGF do 1º quadrimestre, bem como pelo descumprimento do Art. 55, §2º, da LRF, nos termos do Art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/2000.